

CANAL DE DENÚNCIA

Regulamento de protecção ao denunciante.

Índice

1. ENQUADRAMENTO	2
2. CANAL DE DENÚNCIA	2
2.1. Canal de Denúncia Interno.....	3
2.2. Canal de Denúncia Externo	3
3. ÂMBITO DAS INFRAÇÕES A DENUNCIAR.....	3
4. RESPONSÁVEL DE TRATAMENTO E SEGUIMENTO DE DENÚNCIAS	3
5. QUEM PODE APRESENTAR UMA DENÚNCIA.....	4
6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DENÚNCIA.....	4
7. RECEÇÃO DE SEGUIMENTO DA DENÚNCIA	5
8. CONSERVAÇÃO DAS DENÚNCIAS	6
9. CONFIDENCIALIDADE	6
10. PROTEÇÃO DO DENUNCIANTE.....	7
11. PRECEDÊNCIA ENTRE OS MEIOS DE DENÚNCIA	7
12. PROIBIÇÃO DE RETALIAÇÃO CONTRA O/A DENUNCIANTE	8
13. MEDIDAS DE APOIO AO/À DENUNCIANTE	8
14. RESPONSABILIDADE DO DENUNCIANTE.....	8
15. CONSIDERAÇÕES FINAIS	9

1. ENQUADRAMENTO

O presente Manual de Procedimentos referentes ao Canal de Denúncias foi elaborado ao abrigo do artigo 8.º e 16.º da Lei n.º 93/2021, de 20 -de dezembro, conjugado com o artigo 8.º e 11.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

O Regime Geral de Protecção de Denunciantes de Infrações, aprovado pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que transpôs a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à protecção das pessoas que denunciam violações do direito da União e do artigo 8º, n.º 1 do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, determina que as autarquias locais estão obrigadas a criar canais de denúncia.

O Canal de Denúncia permite a submissão de denúncias, participações no âmbito da legislação referida acima.

O presente Manual de Procedimentos destina-se a regular o referido canal, concretizando as disposições decorrentes da legislação em vigor relativa a canais de denúncia, constituindo um instrumento de monitorização das medidas de prevenção e de transparência na Empresa Bragalux, garantindo a segurança, confidencialidade, imparcialidade e rigor na análise e processamento das denúncias recebidas.

2. CANAL DE DENÚNCIA

O Canal da Denúncia é um instrumento de autorregulação e autocontrolo que permitirá à Empresa Bragalux perante factos conhecidos e relatados de boa-fé, atuar e corrigir eventuais atuações ilícitas e prevenir a sua ocorrência futura, garantindo o cumprimento da lei, regulamentos e procedimentos em vigor e uma atuação exclusivamente orientada para a prossecução do interesse público.

O Canal de Denúncia constitui um canal seguro e idóneo através do qual uma pessoa singular, no âmbito da sua atividade profissional, poderá proceder à denúncia de infrações enquadráveis no artigo 2º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

A apresentação e o seguimento das denúncias assentam num sistema de gestão concebido para garantir a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia.

O denunciante deve agir de boa-fé e com fundamento sério para crer que as informações são, no momento da denúncia, verdadeiras.

2.1. Canal de Denúncias Interno

As denúncias internas abrangem as comunicações escritas de informações sobre as infrações cometidas no interior da Empresa Bragalux.

2.2. Canal de Denúncias Externo

Consideram-se denúncias externas, as comunicações escritas de informações sobre as infrações reportadas à Empresa Bragalux, enquanto autoridade competente, nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 12º da referida Lei n.º 93/2021.

3. ÂMBITO DAS INFRAÇÕES A DENUNCIAR

Pode denunciar qualquer ato ou omissão contrário a regras **nacionais ou comunitárias**, **incluindo as** que prevejam crimes ou contraordenações referentes aos seguintes domínios previstas no artigo 2º da referida Lei n.º 93/2021.:

- Contratação pública;
- Serviços, produtos, mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e financiamento de terrorismo;
- Segurança e conformidade dos produtos;
- Segurança dos transportes;
- Proteção do ambiente;
- Proteção contra radiações e segurança nuclear;
- Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
- Saúde pública;
- Defesa do consumidor;
- Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação.

E ainda as matérias do Decreto-Lei nº 109-E/2021 de 09 de dezembro que estabelece o regime geral de prevenção da corrupção.

4. RESPONSÁVEL DE TRATAMENTO E SEGUIMENTO DE DENÚNCIAS

A Bragalux designou um responsável ou mais consoante as necessidades que daí advenham que terá a responsabilidade no âmbito do tratamento e seguimento das denúncias que sejam reportadas pelos meios disponibilizados para o efeito.

O referido trabalhador terá, no desempenho das funções adstritas ao funcionamento do Canal de Denúncias, as garantias de independência, imparcialidade, confidencialidade, proteção de dados, sigilo e ausência de conflito de interesses no desempenho dessas funções.

Apenas este responsável poderá conhecer a identidade do denunciante, caso este se identifique, e têm o dever de manter a sua confidencialidade, sendo apenas divulgada em decorrência de uma obrigação legal ou de decisão judicial.

Para evitar situações de conflitos de interesses, este trabalhador identificado como Responsável do Tratamento e seguimento das denúncias, terá competência para rececionar as denúncias, cabendo a este a posterior distribuição pelo outro trabalhador nomeado pela Administração da Bragalux, que, pelas suas funções, se encontre em melhores condições para efetuar o seguimento da denúncia.

O Responsável pelo Tratamento e seguimento da denúncias nomeado pela Administração é a Eng^a Albertina Esteves e a sua substituição será assegurada pelo Dr. Eduardo Rodrigues.

5. QUEM PODE APRESENTAR UMA DENÚNCIA

Podem comunicar infrações, ao abrigo do Canal de Denúncia, as seguintes pessoas singulares:

- Os/as trabalhadores/as;
- Os/as prestadores/as de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores/as, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção;
- Os clientes;
- Voluntários/as e estagiários/as, remunerados ou não remunerados.
- Outras partes interessadas.

Não obsta à consideração de pessoa singular como denunciante, a circunstância de a denúncia de uma infração ter por fundamento informações obtidas numa relação profissional entretanto cessada, bem como durante o processo de recrutamento ou durante outra fase de negociação pré-contratual de uma relação profissional constituída ou não constituída.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DENÚNCIA

A denúncia deve ser concreta e objetiva, atendendo a critérios de relevância dos factos, substancialidade, boa-fé e veracidade.

Deve ser tão detalhada quanto possível, transmitindo os factos de que tem conhecimento e juntando documentos ou outra prova que possua, solicitando-se o preenchimento, tão completo quanto possível, do formulário “Participação de Denúncia” disponibilizado para o efeito no nosso website ou em suporte papel na receção da Bragalux.

Para apresentação de denúncia, o Grupo três60 disponibiliza ainda os seguintes meios:

Site da Empresa Bragalux, S.A. - Canal de Denúncia Interno e Externo

www.bragalux.pt

Este é o meio que deverá privilegiar para apresentação da sua denúncia.

7. RECEÇÃO DE SEGUIMENTO DA DENÚNCIA

O Canal de Denúncia é operado internamente, cabendo à pessoa designada a receção e seguimento das participações ou denúncias efetuadas através do mesmo. Em função das informações preliminares, são desenvolvidas as ações necessárias à confirmação inicial da existência de fundamentos suficientes para que o processo siga os seus trâmites.

Após a submissão da denúncia no canal da Empresa, o/a denunciante é notificado/a no prazo de 7 dias, da receção da mesma e da possibilidade de virem a ser solicitados elementos adicionais que se mostrem necessários a uma adequada análise das ações ou omissões reportadas e informado de forma clara e acessível, dos requisitos, autoridades competentes e forma e admissibilidade da denúncia externa.

Confirmada a existência de fundamentos suficientes, a denúncia deve ser encaminhada, remetendo-se o processo, com a devida proteção de confidencialidade do/a denunciante e de outros dados pessoais, para apreciação interna ou externa, consoante os casos, seguindo os trâmites que são devidos, com o devido acompanhamento junto dos serviços competentes.

No prazo máximo de três meses a contar da data de receção da denúncia, são comunicadas ao/a denunciante, através do Canal de Denúncia ou na mesma forma da denúncia efetuada (e-mail; formulário em envelope fechado), as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação.

Tratando-se de denúncia externa, a receção da mesma é notificada ao/à denunciante no prazo de sete dias, exceto se existir pedido expresso em contrário do/a mesmo/a ou caso a notificação possa comprometer a proteção da identidade do/a denunciante.

Analisada a denúncia, e após a prática dos atos adequados à verificação das alegações da mesma, mediante decisão fundamentada a notificar ao/à denunciante, a mesma será arquivada:

- Se for de gravidade diminuta, insignificante ou manifestamente irrelevante;
- Se for repetida e não contiver novos elementos que justifiquem um seguimento diferente do que foi dado à primeira denúncia;
- Se for anónima e dela não se retirarem indícios de infração.

Verificando-se fundamento na denúncia, serão praticados os atos legalmente previstos que sejam aplicáveis, nomeadamente, a cessação da infração ou a comunicação a autoridade competente.

O/a denunciante será informado/a de forma fundamentada, no prazo de três meses a contar da data da receção da denúncia.

Independentemente do tipo de participação ou denúncia (interna ou externa), o/a denunciante pode solicitar, a qualquer momento, que lhe seja comunicado o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de 15 dias após a respetiva conclusão.

É assegurada a proteção da informação dos dados contidos nas denúncias e respetivos registos, salvaguardando-se que:

- Os dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento da denúncia não são conservados e são imediatamente apagados, cumprindo-se o disposto no RGPD;
- O registo das denúncias recebidas será mantido e conservado, pelo menos, durante o período de 5 anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia.

8. CONSERVAÇÃO DAS DENÚNCIAS

O responsável do tratamento e seguimento de denúncias (RTSD) tem a obrigação de manter um registo das denúncias e conservá-las pelo tempo necessário ao cumprimento das finalidades.

Não obstante, os dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento da denúncia não são conservados, devendo ser apagados.

Este procedimento é gerido pela Empresa, conforme previsto no artigo 20º da referida Lei n.º 93/2021.

Todos os dados serão tratados de acordo com o Regulamento UE 2016/79 e pela Lei n.º 59/2019, RGPD.

9. CONFIDENCIALIDADE

A confidencialidade da identidade é garantida, ressalvadas as situações de cumprimento de obrigação legal ou decisão judicial.

O Canal da Denúncia é mantido por responsável designados para o efeito pela Administração, estando vedado o acesso a pessoas não autorizadas. Este técnico é formado e dedicado à receção, tratamento e seguimento das denúncias, garantindo-se a sua independência, imparcialidade, sigilo, ausência de conflito de interesses e respeito pela proteção de dados no exercício dessas funções.

Pretendendo que a confidencialidade da sua identidade seja garantida, inclusive perante o responsável que recebe e confere tratamento à denúncia, não procedemos à recolha de quaisquer dados pessoais que possam identificá-lo.

Nas restantes formas de submissão de denúncias disponíveis, os eventuais dados pessoais que recolhemos (nomeadamente e-mail ou registo físico mantido em envelope fechado) só serão conhecidos pelo/a responsável designado/a, para efeitos de notificação e eventual necessidade de obtenção de esclarecimentos.

O tratamento dos dados pessoais recolhidos através do formulário para apresentação de denúncia, observa o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e a Política de Privacidade da Empresa Bragalux.

10. PROTEÇÃO DO DENUNCIANTE

Para beneficiar da proteção conferida pela Lei n.º 93/2021, o/a denunciante, com boa-fé, deverá fundamentar a sua declaração de forma séria e verosímil utilizando os canais de denúncia, internos ou externos, disponíveis para tal. A proteção pode estender-se a terceiros que, de alguma forma, estejam ligados ao/à denunciante.

O/a denunciante que apresente uma denúncia externa sem observar as regras de precedência entre os meios de denúncia pode, ainda assim, beneficiar de proteção se, aquando da apresentação, ignorava, sem culpa, tais regras.

11. PRECEDÊNCIA ENTRE OS MEIOS DE DENÚNCIA

As denúncias de infrações são apresentadas pelo denunciante através dos canais de denúncia interna ou externa ou divulgadas publicamente.

O/a denunciante só pode recorrer a canais de denúncia externa quando:

- Não exista canal de denúncia interna;
- O canal de denúncia interna admita apenas a apresentação de denúncias por trabalhadores/as, não sendo o denunciante;
- Tenha motivos razoáveis para crer que a infração não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida a nível interno ou que existe risco de retaliação;
- Quando embora o denunciante tenha inicialmente apresentado a denúncia internamente, não sejam comunicadas, nos termos legalmente previstos, as medidas previstas ou adotadas na sequência da denúncia;
- A infração constitua crime ou contraordenação punível com coima de acordo com o previsto no artigo 27º da referida Lei n.º 93/2021.

A divulgação pública só pode ocorrer quando o/a denunciante tenha motivos para crer que:

- a infração pode constituir um perigo iminente ou manifesto para o interesse público;
- a infração não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida pelas autoridades competentes, atendendo às circunstâncias específicas do caso;
- existe um risco de retaliação inclusivamente em caso de denúncia externa;
- foi apresentada uma denúncia interna e/ou uma denúncia externa, sem que tenham sido adotadas medidas adequadas nos prazos previstos para o efeito.

A pessoa singular que, fora destas situações, dê conhecimento de uma infração a órgão de comunicação social ou a jornalista não beneficia da proteção conferida pela presente lei, sem prejuízo das regras aplicáveis em matéria de sigilo jornalístico e de proteção de fontes.

O disposto na Lei n.º 93/2021 não prejudica a obrigação de denúncia prevista no artigo 242.º do Código de Processo Penal.

12. PROIBIÇÃO DE RETALIAÇÃO CONTRA O/A DENUNCIANTE

É proibido praticar atos de retaliação contra o/a denunciante.

Considera-se retaliação qualquer ato ou omissão que, direta ou indiretamente, em contexto profissional e motivado pela denúncia, possa causar ou cause efetivamente danos patrimoniais ou não patrimoniais ao denunciante. As ameaças ou a sua tentativa são igualmente considerados atos de retaliação. A prática de atos de retaliação dita a obrigação de indemnização ao denunciante.

Os seguintes atos presumem-se como retaliação, até prova em contrário, quando praticados até dois anos após a denúncia:

- Alterações das condições de trabalho, tais como funções, horário, local de trabalho ou retribuição, não promoção do/a trabalhador/a ou incumprimento de deveres laborais;
- Suspensão de contrato de trabalho;
- Avaliação negativa de desempenho;
- Não renovação de um contrato de trabalho a termo;
- Despedimento;
- Resolução de contrato de fornecimento ou de prestação de serviços;
- Revogação de ato ou resolução de contrato administrativo (cf. Código do Procedimento Administrativo).

13. MEDIDAS DE APOIO AO/A DENUNCIANTE

Os/as denunciante(s) beneficiam das seguintes medidas de apoio:

- Proteção jurídica;
- Medidas para proteção de testemunhas em processo penal;
- Auxílio e colaboração das autoridades competentes a outras entidades para garantir a proteção do/a denunciante contra atos de retaliação, inclusivamente através de certificação de que o/a mesmo/a é reconhecido como tal ao abrigo da Lei n.º 93/2021, sempre que este/a o solicite;
- Informação disponibilizada no Portal da Justiça, pela Direção-Geral da Política de Justiça sobre proteção dos denunciante(s);
- Acesso ao direito e aos tribunais, para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos.

14. RESPONSABILIDADE DO DENUNCIANTE

O/a denunciante não incorre em responsabilidade por violação de deveres de confidencialidade ou outros, sempre que a denúncia seja feita de acordo com os requisitos impostos na Lei n.º 93/2021, nomeadamente:

- Não constitui fundamento de responsabilidade disciplinar, civil, contraordenacional ou criminal;
- Não responde pela violação de eventuais restrições à comunicação ou divulgação de informações constantes da denúncia ou da divulgação pública, sem prejuízo dos regimes de segredo salvaguardados no n.º 3, do art.º 3º da Lei n.º 93/2021;
- Não é responsável pela obtenção ou acesso às informações que motivam a denúncia ou a divulgação pública, exceto nos casos em que a obtenção ou acesso às informações constitua crime.

O referido acima não prejudica a eventual responsabilidade dos/as denunciante(s) por atos ou omissões não relacionados com a denúncia ou a divulgação pública, ou que não sejam necessários à denúncia ou à divulgação pública de uma infração nos termos da Lei n.º 93/2021.

15. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Compete à Empresa Bragalux, a publicitação do **Regulamento de proteção ao denunciante** no seu sítio da internet, **contendo as informações previstas no Regime Geral de Proteção de Denunciante de Infrações (RGPD)**. Este regulamento será revisto trienalmente ou sempre que se operem alterações que o justifiquem, procedendo-se à sua divulgação através dos meios de comunicação adequados.

Para quaisquer dúvidas, esclarecimento ou pedidos de informação deverão contactar a Empresa Bragalux, através dos canais próprios, pelo que, em caso de necessidade, serão encaminhadas para o Responsável do Tratamento e Seguimento de Denúncias (RTSD).